



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.225/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.225/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contrato temporário
de trabalho.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.225/25

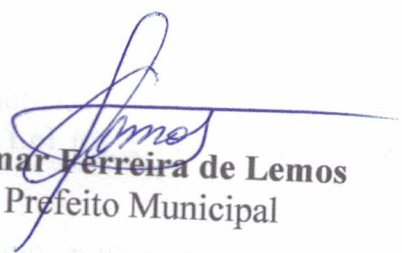
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.225/25, para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 1(um/uma) Atendente de Farmácia, pela justificativa que se passa a expor:

Para atuar junto a Farmácia Básica Municipal, na necessidade de um profissional para assessorar os atendimentos, frente a transferência de alguns Programas Estaduais de Saúde para a gestão da Farmácia Básica, como Toxoplasmose, Hanseníase, HIV, Tuberculose e Hepatites. Ressaltando que por se tratar de substituição de contratos já existentes e previstas no orçamento de 2025, esta não gera impacto financeiro.

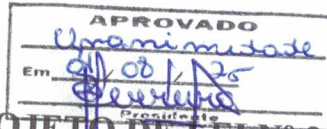
Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 31 de julho de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.225
DE 31 DE JULHO DE 2025.

Antônio Carlos Antunes Fagundes
Vereador

Protocolo
4439/2025
Protocolado em 21/07/25...
Angélica V.
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO TEMPORÁRIO DE
TRABALHO.

Elis Regina Lemos
Vereadora
PROGRESSIS

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) Atendente de Farmácia (a), com carga horária semanal de 35 horas, lotação junto a Farmácia Básica Municipal.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

06.01- Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre

06.01.10- Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.0107- Assistência Médica a População

06.01.10.301.0107.2.025- Manutenção da Sec. de Saúde – Rec. Livre

3213 – 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Fonte de recurso: 40 ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Enio Vieira Chaves
Vereador

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º- As contratações serão de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - O servidor será contratado através de processo seletivo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardel Antunes
Vereador
PROGRESSIS

Leone Machado
Vereador

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 31 dias do
mês de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 31/07/25
Expedido em
Nº

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT